



Exmos Senhores,

A Direção de Navios (DN) vem por este meio convidar V. Ex.(as) a apresentarem a V.^a melhor proposta para o fornecimento do(s) bem(s) e/ou serviço(s) em epígrafe, a qual deverá obedecer, aos termos e condições que a seguir se indicam:

Objeto: MANUTENÇÃO DOS SIMULADORES DE RADAR, NAVEGAÇÃO E MANOBRA(SIMNAV) - CITAN e EN

Referência: NPD 3020021602

I. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DO PROCEDIMENTO E PREÇO MÁXIMO

1. Ajuste Direto n.º 3020021602 cujo objeto é a MANUTENÇÃO DOS SIMULADORES DE RADAR, NAVEGAÇÃO E MANOBRA(SIMNAV) - CITAN e EN, conforme o Caderno de Encargos que acompanha o presente convite.
2. Objeto de aquisição, conforme lista de Serviços, constante na Extensão de Fornecimento, em **Anexo D** ao presente convite.
3. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), de acordo com a republicação aprovada ao abrigo do DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro.
4. O preço máximo do contrato será de 258.954,00 € (duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e quatro euros), sem IVA incluído.

II. ENTIDADE ADJUDICANTE / ORGÃO CONTRATANTE / ESCLARECIMENTOS / CÓPIAS / CONSULTA

1. A Entidade Adjudicante é o Ministério da Defesa Nacional - Marinha – Superintendência do Material – Direção de Navios, com o telefone n.º (351) 210 901 300, fax n.º (351) 211 938 502, endereço eletrónico: aquisicoes.dn@marinha.pt, sita na Base Naval de Lisboa - Alfeite - 2810-001 ALMADA.
2. O órgão competente para a decisão de contratar, aprovar o procedimento e autorizar a despesa é o Superintendente do Material, entidade competente para autorizar a despesa, nos termos do Despacho n.º 960/2020, de 01 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no Diário da República, 2ª série – n.º 16, de 23 de janeiro de 2020.
3. Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativo à fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da funcionalidade de Gestão de Mensagens disponível na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) em uso pela entidade adjudicante.



4. A Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) utilizada pela entidade adjudicante está **disponível em <https://www.acingov.pt>**.
5. Para qualquer esclarecimento relativo ao acesso e funcionamento da PECP, contacto direto ACINGOV de apoio ao cliente 707 451 451, endereço eletrónico: apoio@acingov.pt.
6. Os esclarecimentos de que porventura os concorrentes careçam relativamente à boa compreensão e interpretação da documentação (Convite e Caderno de Encargos), podem ser solicitados por escrito, via PECP <https://www.acingov.pt>, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas e apresentar lista dos erros e omissões detetadas no convite, nos termos do Artº 50 do CCP.
7. Nos pedidos de esclarecimentos os concorrentes deverão identificar-se e indicar o endereço e números de telefone, telex e/ou fax, cumprindo integralmente o disposto no art.º 74.º do Decreto-Lei n.º 6/97, de 31 de janeiro - Código do Procedimento Administrativo.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO*

1. Nos termos e de acordo com o previsto na alínea e), nº 1, Artigo 24º do CCP – Ajuste Directo, DL n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, com a redação que lhe foi dado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de Outubro.

IV. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A ENTREGAR PELO CONCORRENTE EM CASO DE ADJUDICAÇÃO

1. Em caso de adjudicação o adjudicatário deverá apresentar declaração emitida em conformidade com o modelo constante no anexo II do CCP, nos termos do nº 1, do art.º 81º do CCP, constante do **Anexo C**.
2. Certidão de registo comercial ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on-line, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 75º do Código do Registo Comercial e no artigo 17º da Portaria nº 1416-A/2006, de 19 de dezembro.
3. O adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Art.º 55º do CCP, nomeadamente:
 - a) Certificado de registo criminal de pessoas singulares ou dos titulares dos órgãos sociais de pessoas coletivas.
 - b) Declaração atestando estar a situação do adjudicatário regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal.
 - c) Declaração atestando estar a situação do adjudicatário regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal
 - d) Documento legal que ateste a não condenação em participação de atividades de organização criminosa, corrupção, fraude e branqueamento de capitais.



4. O adjudicatário deve apresentar... [outros documentos de habilitação se definidos no caderno de Encargos]
5. Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.
 - a) A adjudicação caduca se, por falta que lhe for imputável, não sejam apresentados os documentos de habilitação nos prazos fixados por este convite.

V. LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA

1. As propostas deverão ser apresentadas até às **15:00 horas** do dia **16 de outubro de 2020**.
2. A proposta e todos os documentos que a constituem deverão ser apresentados diretamente na PECP: <https://www.acingov.pt>, utilizada pela entidade adjudicante.
3. Todos os documentos carregados na PECP devem ser assinados com **certificado de assinatura eletrónica qualificada**.
4. **Os certificados devem ser emitidos por entidade registada na entidade credenciadora do estado (Autoridade Nacional de Segurança).**
5. As assinaturas eletrónicas qualificadas certificadas por entidade certificadora credenciada em outro Estado membro da União Europeia são equiparadas às assinaturas eletrónicas qualificadas certificadas por entidade certificadora credenciada nos termos previstos no parágrafo anterior.
6. Se o certificado digital não relacionar o assinante com o poder de assinatura, torna-se necessário submeter um documento oficial que indique o poder de representação e assinatura.
7. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o Convite ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
8. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

VI. ELEMENTOS QUE A PROPOSTA DEVE CONTER

1. Identificação do concorrente através de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada nos moldes do Art.º 57, em conformidade com o modelo constante no anexo I do CCP, o qual faz parte integrante no **Anexo A**.
2. As propostas devem, ainda, apresentar os seguintes elementos:
 - a) Preço total em EUROS, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos prevalecerá sempre o preço indicado por extenso.
 - b) O valor do IVA deve ser indicado à parte, nos mesmos termos que o preço total. No caso de este não ser mencionado entende-se que o preço indicado não inclui este imposto.
 - c) Preços discriminados, sem IVA, de acordo com as disposições previstas no Convite.



- d) Condições de pagamento, elaboradas em consonância com as datas-chave constantes do planeamento do fornecimento, condicionadas ao que for aplicável pelo Convite.
 - e) Discriminação do prazo do fornecimento com escalonamento expressos em dias e/ou meses, por algarismos e por extenso indicando sempre o dia do término do prazo em questão.
 - f) Prazo de Garantia;
 - g) No caso de existir divergência entre as datas indicadas por extenso e as descritas por algarismos prevalecerá sempre a que indicar um prazo mais curto.
 - h) Deve ser seguido, para a instrução das propostas, o modelo constante do **Anexo B**.
 - i) Caso não seja possível apresentar propostas nos termos dos modelos sugeridos, a proposta base deve contemplar no mínimo os elementos neles constantes.
3. Não são admitidos documentos em língua estrangeira a não ser que estejam acompanhados de tradução legalizada.
4. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

VII. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação, é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, nos termos previstos na alínea b) do nº1 do Art.º 74 do CCP.

VIII. CONTRATOS, PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO OU GARANTIA

1. Será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 94.º do CCP. A formação e a formalização do texto do mesmo obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.
2. A prestação e a formalização de apresentação de caução de boa execução, para o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 88.º a 91.º do CCP.
3. Não será exigida caução nos termos do nº 2 do Art.º 88º do CCP.

IX. VALOR DA CAUÇÃO

1. Ao ser exigível a apresentação de caução, o valor de caução será de 5% do preço contratual, nos termos do nº1 do Art.º 89 do CCP.
2. Caso se verifique que a proposta adjudicada seja considerada de preço anormalmente baixo conforme previsto no Art.º 71 do CCP, o valor de caução será de 10% do preço contratual, nos termos do nº2 do Art.º 89 do CCP.
3. Para adiantamentos de preço, o valor de caução será de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados, nos termos do Art.º 292 do CCP.

X. NEGOCIAÇÃO

1. O presente procedimento não será sujeito a negociação, nos termos do Art.º 118 do CCP.

XI. ADJUDICAÇÃO POR LOTES



1. Não aplicável a divisão por lotes, nos termos do Art.º 22 do CCP.

XII. PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

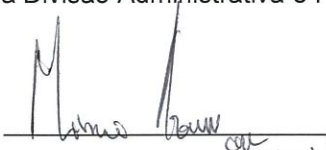
1. A publicitação da adjudicação será efetuada na PECP em: <https://www.acingov.pt>.
2. Simultaneamente, a publicitação da adjudicação será efetuada em: <http://www.base.gov.pt>.

XIII. REGRAS ESPECÍFICAS

1. Nada a referir.

Com os melhores cumprimentos.

Direção de Navios, Alfeite,
O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,


Mário Alexandre Calheiros Aguiar 12/07/2020

CFR AN

ANEXOS:

Anexo A: Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º] do CCP;

Anexo B: Modelo instrução da proposta;

Anexo C: Modelo de declaração [a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º] do CCP;

Anexo D: Extensão de Fornecimento



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª

OBJETO DE CONTRATO

1. Conforme lista de Serviços, constantes na Extensão de Fornecimento, que reflete as especificações técnicas, conforme Anexo D.

Cláusula 2ª

PREÇO

1. Preço base – **258.954,00 €**.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, conforme estabelecido no Art.º 47 do CCP.

Cláusula 3ª

PRAZO DE ENTREGA DE BENS OU EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

1. Prazo de Entrega: até 16 de novembro de 2020.

Direção de Navios, Alfeite,

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,

Mário Alexandre Calheiros Aguiar *cu 1205 20*

CFR AN



ANEXO A

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa)e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

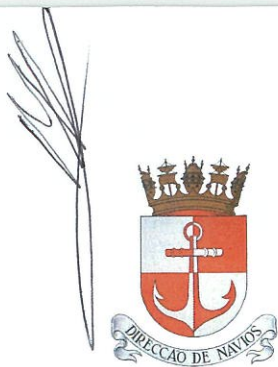
... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO B

APÊNDICE 1

MINUTA DA PROPOSTA

(Designação da firma e sede, capital social realizado integralmente ou não, no caso de não estar integralmente realizado deve indicar obrigatoriamente o montante realizado e o que falta realizar), representada por (nome, número do Bilhete de Identidade, naturalidade, número fiscal de contribuinte, cargo desempenhado na sociedade, profissão e residência), tendo tomado perfeito conhecimento do programa e do caderno de encargos do concurso (identificação do concurso), propõe-se fornecer em conformidade com o caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas, o que tudo faz pelo preço global fixo de _____ EUROS (e por extenso) não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

À quantia supra acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa em vigor.



Anexo C

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo D

	Direção de Navios <u>ANEXO A - EXTENSÃO DE FORNECIMENTO</u>	DAE/DEL3
		142/DAE/20

DN1: 142/DAE/20

DATA: 22-09-2020

DDS: DAE/DEL3

UNIDADE: CITAN e Escola Naval

BENS A ADQUIRIR: Manutenção dos Simuladores de Radar, Navegação e Manobra (SIMNAV)

1. INTRODUÇÃO

A presente Extensão de Fornecimento visa definir os requisitos mínimos a que deve obedecer a prestação de serviços associados ao Contrato de Manutenção do Simulador de Radar, Navegação e Manobra (SIMNAV).

2. APLICAÇÃO

É abrangido pelo presente contrato o Simulador de Radar, Navegação e Manobra no seu todo, incluindo ambos os Polos de Simulação (CITAN e Escola Naval).

3. OBJETO DE FORNECIMENTO

- 3.1. O Contrato de Manutenção deverá ser decomposto de forma a incluir uma **capacidade básica** e uma **reserva complementar de capacidade**.
- 3.2. A **capacidade básica**, a que corresponderá um preço base, incluirá, obrigatoriamente, o fornecimento dos seguintes serviços por parte do adjudicatário:
 - 3.2.1. Um serviço telefónico, fax, correio e email para suporte técnico e recolha de pedidos de manutenção urgente durante as horas normais de trabalho dos dias úteis;
 - 3.2.2. Acesso privilegiado ao Portal de Serviços *online* da firma a contratar, via internet, para acesso à informação técnica e acompanhamento de



processos de manutenção/serviços solicitados pela Marinha no âmbito do presente contrato;

- 3.2.3. Assistência remota e diagnóstico de problemas relacionados com o *software* de simulação e *hardware*, sempre que tal se revele necessário, após prévio acordo e autorização da Marinha;
- 3.2.4. Manutenção contínua de todo o *software* de simulação através da realização periódica de *updates* resultantes, não só da necessidade de correção de eventuais anomalias/erros detetados pelos utilizadores, como também da evolução tecnológica nesta área, tendo sempre por objetivo a melhoria das capacidades e do desempenho do sistema de simulação instalado;
- 3.2.5. Disponibilidade garantida de sobressalentes para a substituição de componentes avariados, não se incluindo os seguintes:
 - 3.2.5.1. Itens considerados consumíveis (lâmpadas, filtros, fusíveis, *toners* para impressoras, etc.);
 - 3.2.5.2. Componentes pertencentes a ecrãs de plasma;
 - 3.2.5.3. Componentes pertencentes a projetores e restante sistema visual da ponte alfa (incluindo processadores de imagem e sistema de calibração automática).
- 3.2.6. Realização de um mínimo de 1 (uma) visita de inspeção ao simulador, com uma duração mínima de cinco dias úteis *on-site*, por equipa técnica qualificada, tendo em vista a realização de ações de manutenção corretiva e preventiva, que incluirão, no mínimo, o seguinte:
 - 3.2.6.1. Verificação do desempenho do *software* do sistema;
 - 3.2.6.2. Verificação do estado e parâmetros de funcionamento da infraestrutura física de suporte ao simulador;
 - 3.2.6.3. Verificação do estado e parâmetros de funcionamento dos sistemas visuais, incluindo as configurações dos respetivos projetores, e restantes sistemas de suporte ao simulador.
 - 3.2.6.4. Resolução de avarias pendentes a nível de peças de *hardware* e de configurações;
 - 3.2.6.5. Efetuar *backups* ao *software*;
 - 3.2.6.6. Apoio técnico e de consultoria à exploração, operação e manutenção do simulador.
- 3.3. A reserva complementar de capacidade, a que corresponderá uma provisão ao presente contrato, destina-se à realização de serviços não incluídos na capacidade básica, podendo ser utilizada para suportar os custos associados à prestação dos seguintes serviços, sempre que solicitados pela Marinha, ficando esta após receção da proposta final por parte do adjudicatário no direito de opção parcial ou total:



- 3.3.1. Substituição do gravador CCTV do CITAN;
- 3.3.2. Transferência dos comandos de Som e Imagem do INS1 para o INS2;
- 3.3.3. Binaurales para as Pontes D e E;
- 3.3.4. Painel Multiflex e Joystick para Pontes D e E;
- 3.3.5. Substituição dos Monitores da Ponte G;
- 3.3.6. Substituição do Painel de Comunicações JOTRON CS3100;
- 3.3.7. Upgrade de 4 Computadores Visuais da Ponte C;
- 3.3.8. Substituição dos 12 (doze) computadores associados ao processamento da imagem da ponte A (Local: CITAN);
- 3.3.9. Substituição do sistema de alarmes, sinalização visual por bandeiras, sinalização sonora e luzes de navegação na ponte A (Local: CITAN);
- 3.3.10. Substituição dos monitores de informação de sensores e da plataforma (overhead), nas pontes D, E, F e G (Local: EN);
- 3.3.11. Substituição dos computadores associados ao processamento de imagem dos vigias nas pontes D, E, F e G (Local: EN);
- 3.3.12. Devem ser apresentados e orçamentados, todos os trabalhos ou intervenções, que o fabricante recomende no sentido, de se manter ou maximizar o funcionamento e disponibilidade do simulador.
- 3.3.13. Aquisição e fornecimento de sobressalentes necessários para a resolução de eventuais problemas/anomalias que se venham a verificar, quer na utilização e exploração normal do simulador, quer na sequência de ações de manutenção suportadas pelo atual contrato;
- 3.3.14. Realização de extensões e upgrades ao nível do hardware e do software que possam contribuir para a melhoria do desempenho do simulador;
- 3.4. A provisão só será utilizada caso se executem serviços abrangidos pela reserva complementar de capacidade tal como definido em 3.3, sempre mediante proposta da firma a contratar e na sequência de pedidos efetuados pela Marinha de acordo com ocorrências/avarias verificadas no terreno. Neste caso, os pagamentos serão efetuados após a realização do serviço em questão e mediante a apresentação da respetiva fatura.

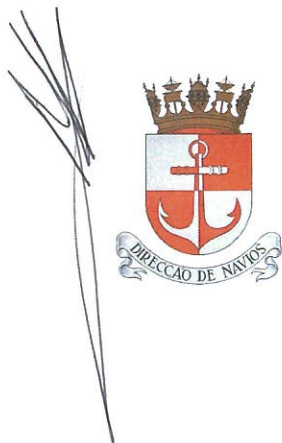
4. PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO

- 4.1. Durante a vigência do contrato, o adjudicatário deverá manter os recursos adequados, know-how e experiência técnica nesta área e na manutenção deste tipo de simuladores de forma a garantir, em qualquer momento, o suporte indispensável ao simulador em termos de assistência técnica, manutenção, atualizações e



desenvolvimento, documentação e treino dos instrutores e do pessoal técnico da Marinha.

- 4.2. Sempre que for identificada uma situação anómala na operação do simulador a Marinha enviará ao adjudicatário um "Relatório Descritor de Erros", que deverá incluir a seguinte informação:
 - 4.2.1. Descrição do erro detetado;
 - 4.2.2. Descrição detalhada das condições de ocorrência do erro;
 - 4.2.3. Identificação do sistema/equipamento em que foi detetado o erro;
 - 4.2.4. Objetivos temporais pretendidos para a correção da anomalia/erro reportado com a indicação de constrangimentos que possam existir e que devam ser considerados na análise do problema.
- 4.3. Num prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a receção de cada "Relatório Descritor de Erros", o adjudicatário enviará à Marinha o seu "Plano de Resolução de Erros", onde deverão constar, as propostas de soluções, prioridade aconselhada e indicação de prazos de execução sempre que aplicável;
- 4.4. Caso não haja contestação pela Marinha às propostas de resolução apresentadas pelo adjudicatário, as ações de manutenção corretiva serão executadas de acordo com aquelas propostas. Nos restantes casos, as partes procurarão em conjunto alternativas viáveis que se compatibilizem com os objetivos pretendidos;
- 4.5. As ações indicadas nos parágrafos 4.2., 4.3. e 4.4. podem ser executadas através do Portal de Serviços online referido em 3.2.2..
- 4.6. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após se considerar validada cada ação de manutenção corretiva solicitada pela Marinha, o adjudicatário emitirá o "Relatório de Execução da Ação de Manutenção Corretiva", que incluirá:
 - 4.6.1. Descrição das causas que originaram o erro reportado no "Relatório Descritor de Erros";
 - 4.6.2. Descrição das alterações corretivas efetuadas;
 - 4.6.3. Descrição dos resultados alcançados no âmbito da ação realizada.
- 4.7. Qualquer ação ou intervenção, local ou remota, sobre o simulador ou a si destinado, não coberto pela capacidade básica, deve ser previamente sancionada pela Marinha;
- 4.8. A Marinha e o adjudicatário deverão realizar durante a vigência deste contrato, no mínimo, uma reunião, para análise e discussão do estado do simulador, planeamento e desenvolvimentos futuros, podendo esta ser integrada na visita de inspeção prevista no atual contrato;
- 4.9. Os instrutores e técnicos da Marinha responsáveis pela manutenção do simulador acompanharão a equipa técnica do adjudicatário nas intervenções de manutenção e de desenvolvimento do simulador a realizar no decorrer das visitas de inspeção;



- 4.10. A visita de inspeção deverá ser objeto de relatório preliminar elaborado pela equipa técnica, a entregar no fim da visita, e de relatório da intervenção ampliativo, que por sua vez deverá ser entregue no prazo de 1 mês;
- 4.11. Após intervenções técnicas relevantes deverão ser efetuados testes ao simulador com a participação de representantes de ambas as partes, devendo o adjudicatário entregar à Marinha, Direção de Navios, um relatório de intervenção, no prazo máximo de 1 (um) mês após a sua realização;
- 4.12. Na sequência dessas intervenções técnicas deverá ser efetuada, sempre que requerido pela Marinha, uma reunião nas instalações do simulador ou na Direção de Navios com a presença de representantes de ambas as partes;
- 4.13. Após a realização de intervenção e na sequência de alterações de software efetuadas ao simulador, devem ser entregues à Marinha pelo menos duas cópias em suporte digital da versão final do software do simulador;
- 4.14. O adjudicatário deve propor atempadamente à Marinha as intervenções, melhorias e modernizações que, do ponto de vista técnico e logístico, sejam convenientes efetuar ao simulador;
- 4.15. As alterações de *software* a instalar no simulador decorrentes de ações efetuadas nas instalações do adjudicatário devem ser enviadas à Marinha, acompanhadas sempre que necessário das instruções de carregamento, ou serem carregadas diretamente no simulador, remotamente, com autorização prévia da Marinha. Nestes casos, o teste formal ao novo *software* deverá ser efetuado pela equipa técnica do adjudicatário na visita de inspeção seguinte.
- 4.16. O adjudicatário deverá elaborar e submeter à Marinha um Relatório Final relativo à execução do contrato, contemplando:
 - 4.16.1. Informação relativa a todas as ações/intervenções executadas durante a visita de inspeção efetuada;
 - 4.16.2. Identificação de todas as anomalias corrigidas durante a vigência do contrato no seguimento dos "Relatórios Descritor de Erros" emitidos pela Marinha, ou inseridos no Portal de Serviços *online* referido em 3.2.2;
 - 4.16.3. Identificação de todas as reparações/substituições de *hardware* efetuadas;
 - 4.16.4. Listagem de sobressalentes consumidos decorrentes das intervenções por si efetuadas;
 - 4.16.5. Lista de documentos técnicos atualizados, quando aplicável;
 - 4.16.6. Planeamento de serviços e ações previstas executar no ano seguinte ao nível da manutenção preventiva;
 - 4.16.7. Recomendações em termos de melhorias futuras a efetuar ao simulador. Cada recomendação apresentada deve incluir uma estimativa dos custos envolvidos na sua concretização, especificando nomeadamente os que se integram no âmbito da reserva complementar de capacidade e a avaliação



do impacto da sua introdução, de modo a que possa ser estabelecida uma relação custo/benefício.

5. GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. No prazo de 5 dias úteis após a entrada em vigor do Contrato, as partes nomearão os responsáveis pela gestão do Contrato, devendo ser indicado, no mínimo, dois contatos (principal e alternativo);
- 5.2. Cada uma das partes obriga-se a comunicar à outra a substituição de qualquer um dos supramencionados elementos, com a adequada antecedência, relativamente à data de efetivação da substituição;
- 5.3. O adjudicatário obriga-se também a comunicar à Marinha qualquer situação de indisponibilidade de qualquer um dos seus elementos nomeados, sempre que esta tenha duração superior a uma semana. A comunicação, que formalizará a nomeação do substituto temporário, será realizada até uma semana após o início da situação de indisponibilidade;
- 5.4. Durante as horas normais de serviço, o adjudicatário, manterá em situação contactável pelo menos um dos elementos nomeados que, na ausência do elemento responsável pelo assunto em tratamento, tomará conta da ocorrência e se responsabilizará pelo seu seguimento, nos termos estabelecidos no Contrato;
- 5.5. Sempre que se verifique algum incumprimento por parte do adjudicatário no que respeita às obrigações previstas no presente contrato, serão aplicadas penalidades, tal como definidas no respetivo caderno de encargos;

6. DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a firmar terá a vigência, da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

7. INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE FORNECIMENTO

- 7.1. Declaração expressa do cumprimento integral da presente especificação técnica ou indicação dos requisitos que eventualmente não poderão ser satisfeitos;
- 7.2. Identificação clara de serviços não incluídos na capacidade básica e apresentação dos custos associados à sua eventual aquisição de acordo com o indicado no ponto 3.3.;
- 7.3. A proposta deve incluir os custos discriminados para cada uma das opções referidas de 3.3.1 a 3.3.11.
- 7.4. Apresentação de lista de sobressalentes que se prevê que possam vir a ser necessários substituir durante a vigência do presente contrato, e cuja eventual aquisição será suportada pela reserva complementar de capacidade;
- 7.5. Identificação dos canais de comunicação a utilizar nas atividades associadas ao presente contrato.



7.6. Plano de pagamentos.

7.7. Outras atividades/serviços complementares que considerem importante referir.

8. CERTIFICAÇÃO

8.1. A conceção, desenvolvimento, produção, instalação e teste dos bens e serviços a fornecer no âmbito do presente contrato deve cumprir as normas seguidas durante o desenvolvimento, instalação e teste do Simulador de Radar, Navegação e Manobra, incluindo ainda os AQAP¹ 110 ou ISO 9001 e o AQAP 150 ou ISO 9000-3;

8.2. O adjudicatário deve entregar à Marinha os novos certificados de qualidade, licenças de utilização de *software* e restante documentação técnica e de exploração, resultante das alterações efetuadas ao simulador no âmbito deste contrato.

9. GARANTIA

9.1. A garantia do *hardware* a fornecer no âmbito do presente contrato deve ser no mínimo de dois anos após a realização e aprovação dos respetivos testes/provas de receção.

9.2. Caso surjam avarias ou anomalias de funcionamento destes itens durante o seu período de garantia, a firma a contratar compromete-se a intervir no mais curto espaço de tempo possível, sem custos para a Marinha.

O Gestor de Projeto

Diogo António Correia de Oliveira Lopes

1TEN EN-AEL